

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2019**

**INCLUI A ANÁLISE DA DEFESA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, face ao disposto no artigo 6º, inciso XXXIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e,

**Considerando** o disposto no artigo 225, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente;

**Considerando** as atribuições constitucionais, legais e regimentais de controle e fiscalização do patrimônio e dos recursos públicos; e

**Considerando** que os órgãos sob a jurisdição do TCE desenvolvem atividades que potencialmente podem ocasionar impactos ambientais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica incluída a análise da defesa e preservação do meio ambiente nos procedimentos de auditoria e de inspeções a que aludem os artigos 179 e 180 do Regimento Interno desta Corte de Contas, quer sejam ordinária ou extraordinária, a serem realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em todos os órgãos e entes sob sua jurisdição que desenvolvam atividades com potencialidade de ocasionar impactos ambientais, que atuem na fiscalização, no controle destas atividades, ou sejam responsáveis pelo estabelecimento de políticas públicas sobre o meio ambiente.

**Art. 2º** A análise de que trata o artigo 1º procederá:

- I – a verificação da existência de Licenciamento Ambiental nos empreendimentos realizados pela Administração Pública, direta ou indiretamente;
- II – a verificação das despesas públicas planejadas e em execução, considerando, também, suas consequências ambientais.

**Art. 3º** Fica instituída a Comissão Permanente, composta por três membros, a ser designada pela Presidência do Tribunal de Contas, ouvido o Plenário, a qual terá as seguintes atribuições:

- I – formular, sistematizar, planejar, propor ações e desenvolver metodologias para a atuação do TCE/AL na defesa e preservação do meio ambiente;
- II – estruturar e manter atualizada a base de legislação ambiental;
- III – criar e manter atualizado banco de dados referente à realidade ambiental dos entes auditados, em colaboração com órgãos conveniados;
- IV – promover ações de treinamento e atualização do corpo técnico envolvido;

V – assessorar tecnicamente os Auditores e Técnicos de Controle Externo, em relação às matérias ambientais;

VI – auxiliar as equipes no planejamento de auditorias e inspeções;

VII – propor itens específicos a auditar ou inspecionar;

VIII – interagir, através de convênios ou outros instrumentos, com órgãos de controle e fiscalização, internos e externos, no sentido de otimizar às ações de defesa e preservação do meio ambiente.

**Parágrafo Único** - A Comissão de que trata este artigo, obrigatoriamente, será composta por: Diretor competente, Analista de Contas e Técnico de Contas, sob a chefia do primeiro.

**Art. 4º** Os procedimentos de auditorias e de inspeções, com vistas à análise da Gestão com Enfoque Ambiental, serão obrigatórios a partir do exercício corrente.

**Art. 5º** Instrumento próprio regulamentará as Auditorias e Inspeções de gestão com enfoque ambiental e demais procedimentos necessários.

**Art. 6º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 26 de março de 2019.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
Presidente - **Relator**

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Vice-Presidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**  
Corregedora

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**  
Diretor-Geral da Escola de Contas

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**  
Ouvidor - **Ausente**

### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal definiu, em seu art. 225, como dever do Poder Público e da coletividade, a defesa e a preservação do meio ambiente, recepcionando integralmente a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e ampliando a abrangência da fiscalização dos bens públicos para contemplar aqueles de ordem ambiental.

Em sintonia com as conhecidas competências constitucionais dos Tribunais de Contas, incorpora-se a de acompanhar as políticas estratégicas de meio ambiente dos governos municipais e estaduais, com toda a gama de normas que os obriga, para verificar da sua conformidade e dos resultados efetivamente produzidos.

Assim, impõe-se a este Tribunal o dever sobre a gestão pública do patrimônio ambiental dos órgãos e entes jurisdicionados, fiscalizando as atividades públicas que devem sempre ter em conta a defesa e a preservação do meio ambiente.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 19 de fevereiro de 2019.

**OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS**  
Conselheiro-Relator